



PROCESSO N.º : 2020004698
INTERESSADO : DEPUTADO DELEGADO EDUARDO PRADO
ASSUNTO : Altera a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Versam os autos sobre projeto de lei complementar, de autoria do ilustre Deputado Delegado Eduardo Prado, que altera a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A proposição objetiva incluir na parte diversificada dos currículos escolares o estudo sobre noções básicas sobre a doação e transplante de órgãos e tecidos, como tema transversal de disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio.

A justificativa da proposição aponta que é essencial inserir a temática da doação cotidianamente dentro das escolas e também desfazer mitos que circulam entre a população. É preciso que a população se conscientize da importância do ato de doar um órgão.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR -, que aprovou o relatório do ilustre Deputado Vinícius Cirqueira, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

No âmbito desta Comissão, a proposição foi convertida em diligência para colher o parecer do Conselho Estadual de Educação, conforme prevê



o art. 14 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

Em atendimento à diligência solicitada, o Conselho Estadual de Educação elaborou e aprovou o Parecer SGG/COCP – CEE-18461 Nº 14/2022, da lavra da Conselheira Relatora Luciana Barbosa Candido Carniello, no qual manifesta favoravelmente à aprovação desta matéria.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Com base nos fundamentos exposto no parecer do Conselho Estadual de Educação, infere-se que a proposição em pauta é extremamente oportuna e compatível com o sistema jurídico vigente, em especial com as normas que regem as diretrizes e bases da educação.

Com efeito, tem-se como relevante a iniciativa de incluir a abordagem de noções básicas sobre doação e transplantes de órgãos e tecidos, como tem transversal de componentes curriculares do currículo do ensino fundamental e médio.

Nessa conformidade, pugnamos pela aprovação desta matéria, na forma do substitutivo ora apresentado, que tem a finalidade de aprimorar formalmente o projeto de lei em pauta:

*“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6,
DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.*

*Altera o art. 35 da Lei Complementar
n. 26, de 28 de dezembro de 1998,
que estabelece as diretrizes e bases
do Sistema Educativo do Estado de
Goiás.*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
nos termos do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, decreta
e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28
de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte
alínea:

“Art. 35

§ 1º

.....
i) noções sobre doação e transplante de órgãos e tecidos,
como tema transversal de componentes curriculares
regulares do currículo do ensino fundamental e médio.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de
sua publicação, produzindo efeitos, porém, a partir de 1º de
janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos
pela aprovação da proposição em pauta. É o relatório conclusivo.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2022.

Deputado ANTONIO GOMIDE
Relator